



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
PAD N. 117/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio da sua Presidência, que o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 34.476.101/0001-55 e sediada a Rua Marechal Deodoro, 2621, Centro, CEP 76.801-106, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, por LOTE ÚNICO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Início de Recebimento das Propostas: 02 de outubro de 2019 (9h30min horário de Brasília/DF)

Data da sessão: 14 de outubro de 2019

Horário: 10h30min (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 629.292

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de veículos, incluindo todos os tipos de serviços necessários ao bom funcionamento (mecânica, elétrica, refrigeração, funilaria, borracharia, estofamento, pintura, alinhamento e balaceamento) com fornecimento de peças para os veículos pertencentes ao Coren-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por lote unico, composto de dois itens, conforme descrito no termo de referencia, facultando-se ao licitante a participação em um unico grupo, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.**
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
 - 3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.3.2. que estejam sob falência, concurso de credores, , em processo de dissolução ou liquidação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 3.3.3. que estejam reunidas em consórcio;
- 3.4. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.6.1. valor unitário;
 - 4.6.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 4.6.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
 - 4.6.3. Marca;
 - 4.6.4. Fabricante;
- 4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.15. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

5.15.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.4.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

6.4.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.4.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.4.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.4.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.4.2.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.4.2.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.4.2.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

7.3. Habilitação jurídica:

RUA MARECHAL DEODORO, 2621 - CENTRO

TEL: (69) 3223-2627/3223-2628

E-MAIL: licitacoescorenro@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2019 - SRP



Coren^{RO}
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

7.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

7.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

7.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5. Qualificação econômico-financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5.2. comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF ou pela apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 7.5.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 7.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6. Qualificação técnica:

7.6.1. Comprovação de aptidão para o serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com os do objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoescorenro@gmail.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

7.6.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.4 Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

7.6.5 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

7.6.6 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.7.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.7.9 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.7.10 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.7.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do nome do responsável pelo fornecimento para o Coren-RO, endereço, telefone para contato, e-mail, e dados bancários como número da conta, banco e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 A proposta deverá conter prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

12.1 O prazo de execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência;

12.2 O período da garantia são aqueles definidos no item 7 do Termo de Referência.



13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, cuja vigência serpa de 12 (doze) meses, conforme disciplinado cno contrato.

13.2 Previamente a contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao cadastro informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujo resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4 Alternativamente a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminha-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondencia postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de controle, de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



17.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos



termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I=	(6/100)	I= 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoescorenro@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Coren- RO, no endereço Rua Marechal Deodoro, 2621, Centro, CEP 76.801-106, para a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **vinte e quatro horas**.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou



demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.corenro.org.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Marechal Deodoro, 2621, Centro, CEP 76.801-106, nos dias úteis, no horário das **08h00min às 17h00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 20.10.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 20.10.3 ANEXO III – Minuta contratual;

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2019.

Ordenador de despesa: Aprovo o presente Edital e autorizo a realização do Pregão Eletrônico.

Silvia Maria Neri Piedade
Presidente
COREN-RO N. 92.597

Vanessa Sena Torres Araújo
Pregoeira
Portaria COREN-RO N. 071/2019



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PAD N. 117/2019

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de veículos, incluindo todos os tipos de serviços necessários ao bom funcionamento (mecânica, elétrica, refrigeração, funilaria, borracharia, estofamento e pintura) com fornecimento de peças e acessórios para os veículos pertencentes ao Coren-RO.

1.1. Especificação do objeto

1.1.1 Constitui-se objeto da presente licitação:

TABELA 1 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº VEÍCULOS
1	Contratação de empresa especializada na cidade de Porto Velho/RO para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, refrigeração, funilaria, borracharia, estofaria e pintura), de forma contínua, para os veículos da marca FIAT , pertencentes a frota da contratante, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com os modelos dos veículos.	02 (Palio/Linea)
2	Contratação de empresa especializada na na cidade de Porto Velho/RO para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, refrigeração, funilaria, borracharia, estofaria e pintura), de forma contínua, para o veículo da marca NISSAN , pertencentes a frota da contratante, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com os modelos dos veículos.	01 (Frontier)



3	Contratação de empresa especializada na na cidade de Porto Velho/RO para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, refrigeração, funilaria, borracharia, estofaria e pintura), de forma contínua, para o veículo da marca IVECO , pertencentes a frota da contratante, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com os modelos dos veículos.	01 (Daily 45S14– Unidade Móvel)
---	--	---------------------------------------

1.1.1.1 O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante encontra-se na tabela abaixo:

Marca	Modelo	Placa	Combustível	Ano/Modelo
Fiat	Pálio Fire Economy	JJU-3031	Álcool/Gasolina	2011/2012
	Linea HLX 1.9	JJU-1611	Álcool/Gasolina	2010/2010
Nissan	Frontier R4X4	NDE - 2585	Diesel	2015/2015
Iveco	Daily 45S14	NDR-6509	Diesel	2010/2010

1.2. Da Execução dos Serviços

1.2.1. Os serviços contratados terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para serviços e peças, a contar da data de emissão da nota fiscal do serviço executado e sua aceitação definitiva, que deverá ser cumprida, no prazo convencionado, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

1.2.2. Na execução normal do contrato, a contratada poderá terceirizar os serviços seguintes: injeção eletrônica para motores e diesel, alinhamento e balanceamento, borracharia, refrigeração, estofamento e pintura permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados.

1.3. Da Forma de Classificação das Propostas

- Mão de obra: será vencedora do certame licitatório a licitante que oferecer o menor valor por hora trabalhada, para cada item do objeto.
- Peças e acessórios: será pago o valor de preço da tabela da contratada, com um desconto mínimo de 10% (dez por cento).
- As peças e acessórios fornecidos pela contratada a contratante deverão ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelos peritos designados pelo COREN-RO.

PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do



veículo, com garantia desta;

PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantia por este;

OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (desde que aprovada pela CONTRATANTE);

d) As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR, devendo ser comprovada a procedência, quando solicitado, com cópia da nota de compra desses itens.

1.4. Dos Prazos

a) A Contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças e serviços para apreciação do fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O orçamento deverá indicar a quantidade de horas de trabalho e as peças a serem trocadas, os valores unitários e total, assim como o prazo para entrega do veículo após a aprovação do orçamento. Posterior à entrega do orçamento, a Contratante aprovará o orçamento, e enviará a Contratada a Ordem de Execução de Serviço. Uma vez aprovado o orçamento, mesmo que parcialmente, a Contratada fica obrigada a efetuar o serviço e/ou fornecer a peça.

b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Ordem de Execução.

c) Quando a contratada não dispuser das peças para pronta-entrega, ser-lhe-á concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para entregá-las.

1.5. Quantidades de Horas Previstas e gasto estimado

1.5.1 A previsão de horas trabalhadas e o gasto estimado com peças baseiam-se no valor reservado no orçamento 2019/2020:

MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DOS SERVIÇOS (Hh)	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)



1	1	Serviço (mão de obra) – FIAT PALIO FIRE	Homem/hora	40	70,81	2.832,40
	2	Serviço (mão de obra) – FIAT LINEA HLX 1.9	Homem/hora	40	70,81	2.832,40
	3	Serviço (mão de obra) – NISSAN FRONTIER R4X4	Homem/hora	40	96,49	3.859,60
	4	Serviço (mão de obra) – IVECO DAILY 45S14	Homem/hora	40	127,46	5.098,70
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$					
5	Material (peças, acessórios, componente e/ou material)	Desconto 10%	Valor estimado das peças	Percentual de desconto (%)	Valor total das peças (R\$)	
					R\$ 39.999,99	3.999,99
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						50.623,09

Obs. 1: Para efeito de registro da proposta no *item 5* no sistema de compras será o valor estimado das peças já aplicado o desconto sobre as peças/materiais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Rondonia é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de Enfermagem e tem como finalidade a normatização, disciplinamento e fiscalização do exercício da Enfermagem em observância aos preceitos legais e princípios Éticos Profissionais.

Nesses termos, para cumprir tal desiderato necessita constantemente da utilização dos veículos para o desenvolvimento das atividades administrativas e principalmente atividades finalísticas de fiscalização, sendo então extremamente importante manter os automóveis em plenas condições de uso e segurança para os empregados que se deslocam através destes.

No que tange à presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota própria de veículos do Coren/RO em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento.

Compreendem-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obras inclusas, para manter em condições seguras de circulação e conservação da frota.



Considerando que os veículos patrimônios do Coren/RO ficam lotados na sede em Porto Velho, e subseção de Cacoal as oficinas contratadas deverão atender nas regiões mais populacionais do estado de Rondônia.

3. O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor TOTAL ANUAL estimado para a licitação será de R\$ **50.622,79** (cinquenta mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) e foi estabelecido de acordo com os valores médios encontrados no painel de preços e pesquisas realizadas em mercado local, com base no contrato anterior para realização desses serviços e tabela FIPE com valor total dos veículos.

3.2 As propostas deverão ser julgadas por base o MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO POR LOTE ÚNICO, obtido mediante somatório do total dos serviços mecânicos (hora/mão de obra) com o total do valor gasto com peças (incluindo o percentual mínimo de desconto) 10% (dez) por cento.

4. RECURSOS

4.1 Os recursos serão próprios do Coren/RO, por conta das rubricas n. 6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 – Material para manutenção de veículos e n. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis.

5. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

5.1 O serviço de manutenção veicular incluir:

5.1.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

5.1.2 Fornecimento de peças deverão estar incluídos na prestação dos serviços, devendo ser utilizados materiais originais e/ou recomendados pelo fabricante;

5.1.3 A contratada não pode, em hipótese nenhuma, trocar peças usadas e/ remanufaturadas;

5.2 Os serviços de reparo deverão ser executados sempre que solicitados pela contratante em oficina própria da CONTRATADA;

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, sem ônus, catálogo de preços das peças ou software de orçamento eletrônico destinado à recuperação automotiva, onde contém todas as tabelas de preços das marcas constantes



deste Termo de Referência. Porém, sempre que houver alteração nos preços, a CONTRATADA deverá fornecer novo catálogo de preços das peças à CONTRATANTE.

5.4 Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições de limpeza nos quais foram entregues sem ônus a CONTRATADA.

5.4.1 Na prestação dos serviços de manutenção deverá ser preenchido o “check list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando neste documento, a descrição completa do automovel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados em seu interior. Este ‘check list’ para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar que o COREN não terá que arcar com possíveis danos em seu veículo.

5.5 Dentre os serviços obrigatórios, necessários ao bom funcionamento do veículo destacamos alguns:

5.5.1 Consertos e reparos;

5.5.2 Lavagem e lubrificação (geral);

5.5.3 Serviços de Capoteiros e Borracheiro;

5.5.4 Reboque e socorro mecânico;

5.5.5 Lanternagem e Pintura;

5.5.6 Alinhamento e Balanceamento;

5.5.7 Aferição e regulagem de gases poluentes para todos os tipos de veículos;

5.5.8 Manutenção na caixa de mudança.

5.5.9 Serviços Diversos:

- Manutenção elétrica em geral com troca de faróis e lanternas se necessário;
- desmontagem de rodas (conserto de pneus);
- regulagem de placas;
- reparo no sistema silencioso e troca se necessário;
- troca de vidros em geral;
- troca de óleo de caixa;
- troca de óleo de direção;
- troca de óleo de freio;
- sangria no sistema hidráulico de freios;
- troca de lonas, partilhas, discos e cilindros dos freios;
- troca de pneus;
- regulagem dos freios;
- troca de tubo flexível de freios;
- troca dos cabos do freio de mão;



- troca do retentor da roda e rolamentos;
- soldagem de chapas com solda ponto, original do veículo;
- limpeza, regulagem e teste dos bicos injetores;
- troca da bomba de combustível;
- troca de velas e cabos de vela;
- troca de filtros em geral;
- retirada e colocação de caixa de mudança para conserto de mebreagem;
- desmontagem de caixa de mudança e substituição de peças;
- manutenção na caixa de mudança;
- troca de calço do motor;
- alinhamento de direção, balaceamento e cambagem das rodas;
- troca de correias em geral;
- desmontagem de caixa de direção para conserto;
- rodizio de pneus;
- desmontagem do carburador para limpeza;
- exame e/ou troca de carburador;
- troca de cabo do acelerador;
- regulagem simples de carburador e limpeza;
- troca de amortecedores, kits, molas e outro componentes da suspensão;

5.6 Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao COREN em embalagem apropriadas.

5.7 O serviço de troca de pneus só será realizado conforme demanda, a ser sinalizada pelo Gestor/Fiscal á contratada.

5.7.1 A substituição de pneu será efetuada, conforme os preceitos da Resolução n. 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo fiscal do contrato.

5.7.2 Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as norma da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

5.8 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que o Gestor/Fiscal do contrato constatar irregularidades.

5.9 O orçamento prévio dos serviços a serem executados, deve ser encaminhado ao Gestor/Fiscal do contrato do COREN no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o veículo ter sido enviado para a oficina da CONTRATADA.

5.9.1 O prazo estabelecido no item 5.9 poderá ser prorrogado, em função da complexidade dos serviços, devendo a CONTRATADA formalizar a solicitação de



prorrogação antes do vencimento do primeiro prazo ao Gestor/Fiscal do contrato, por meio de e-mail ou documento oficial.

6. DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços classificados como do tipo “Serviços Rápidos”, deverão ser imediatamente executados por ocasião de ida do veículo até a oficina. São classificados como Serviços Rápidos, os seguintes:

- Lubrificação, polimento e higienização de veículos;
- Limpeza de carburador e/ ou bico injetores;
- Troca de filtros, aditivos;
- Troca de lâmpadas, bateria, relê, velas e cabos de velas;
- Troca e reparo em pneus e aros;
- Aferição e regulagem de gases poluentes;
- Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- Troca de disco, cilindros, lonas e pastilhas de freio;
- Troca de amortecedores, kits, molas e outros componentes de suspensão;
- Troca e/ou regulagem de retrovisores interno e externo, maçanetas das portas, caput e tampa da mala;

6.2 Os serviços de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do gestor/Fiscal do contrato.

6.3 O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial do COREN-RO não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos).

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de:

7.1.1 06 (seis) meses para peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);



7.1.1.1 quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

7.1.2 90 (noventa) dias para serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s).

7.1.3 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

7.1.4 durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a CONTRATADA às suas expensas, estará obrigada a:

7.1.4.1 Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela CONTRATADA;

7.1.4.2 Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da CONTRATADA.

7.1.5 A CONTRATADA fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus a contratante.

8. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

8.1 Acontratada deverá possuir, instalação e todo aparelhamento necessário para execução dos serviços objeto da presente licitação, que deverá ser no mínimo, semelhante a seguinte configuração:

8.1.1 Descrição das instalações e dos equipamentos:

- Local apropriado para guarda dos veículos coberto. É expressamente proibido estacionamento dos veículos em via pública.
- Declaração de instalação;
- Serviço de Reboque próprio ou terceirizado (para casos que houve essa necessidade);

8.1.2 Descrição do pessoal técnico especializado:

- Responsáveis Técnicos aptos a assinar perícia e laudos;
- Profissionais aptos a prestarem serviços nas áreas demandadas.

8.1.3 Licença e Registro:

- Licença Ambiental emitida por órgão competente, para atividades de oficina mecânica, lanternagem, pintura e lubrificação, em conformidade com o inciso IV, do caput do Art. 30, da



Lei 8.666/93;

- Certificado de aprovação contra incêndio e pânico, emitido pelo corpo de bombeiro do estado de Rondônia.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1 Possuir no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica; emitida pelo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresas privadas, as quais lhe prestou serviços com características equivalente ao objeto do presente Termo de Referência;

9.2 O Atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a administração em sua comodidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante do seu objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;



- f) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas;
- h) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do contrato;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- d) autorizar, quando for o caso, o orçamento apresentado pela CONTRATADA, de fornecimento e/ou substituição de peças e acessórios a serem utilizados/aplicados nos veículos;
- e) atestar os serviços executados pela CONTRATADA, observando o seguinte:
 - comparar o tempo utilizado na execução dos serviços se compatível com a tabela de tempo – padrão do fabricante do veículo;
- f) exigir sempre da CONTRATADA quando da substituição/aplicação de peças e acessórios, que as mesmas sejam novas e genuínas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto de até 30 %, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2 É vedada a subcontratação completa ou parcial da obrigação.

12.3 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontração:

12.3.1 apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente



subcontratada;

12.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade e gerenciamento.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1 O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

13.2 Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

13.3 A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

13.4 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

13.5 A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.6 Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

14.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos



no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização junto ao setor financeiro do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

15.2 A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do(s) produto(s) fornecido(s), o período e o número do Contrato a que se refere, e vir acompanhada da primeira via das Ordens de Fornecimento/Serviço e do Relatório contendo os serviços executados e as peças fornecidas.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- f) Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- g) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- i) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- j) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2 A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2 Multa:

16.2.2.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.2.2.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.2.3 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato,



após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

16.2.2.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

16.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos a contratante ou cobrados judicialmente..

16.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

16.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



16.10 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

17.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.4 O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2019.

Responsável pela elaboração:

Laelson Pedrosa Moreira Luna
Assessor Especial da Presidencia

Ordenador de despesa: Aprovo o presente termo de referência e autorizo a realização da licitação.

Silvia Maria Neri Piedade
Presidente do COREN-RO



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PAD N. 117/2019
(em papel timbrado da licitante)

1. O prazo de validade desta proposta é do mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação:

MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DOS SERVIÇOS (Hh)	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
1	1	Serviço (mão de obra) – FIAT PALIO FIRE	Homem/hora	40		
	2	Serviço (mão de obra) – FIAT LINEA HLX 1.9	Homem/hora	40		
	3	Serviço (mão de obra) – NISSAN FRONTIER R4X4	Homem/hora	40		
	4	Serviço (mão de obra) – IVECO DAILY 45S14	Homem/hora	40		
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$					
5	Material (peças, acessórios, componente e/ou material)	Desconto _____%		Valor estimado das peças	Percentual de desconto (%)	Valor total das peças (R\$)
				R\$ 39.999,99		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

Declaro que nos preços estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão de obra e outras.

Dados da Empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Porto Velho-RO, de de 2019.

Assinatura/Carimbo
Representante da Empresa



ANEXO III - MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. _____/2019 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA E

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2621, CEP: 76.801-106, CNPJ nº. 34.476.101/0001-55, representado, neste ato, por sua Presidente _____, brasileira, _____, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº _____, inscrita no CPF nº _____, domiciliada e residente a _____, nesta cidade e comarca de Porto Velho - RO, e a Tesoureira _____ brasileira, _____, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº _____, inscrita no CPF nº _____, domiciliada e residente a Rua _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ – CEP _____, neste ato representada pela Senhor (a) _____, _____, _____, residente a Rua _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social). Os CONTRATANTES têm entre si ajustado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 117/2019 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de veículos, incluindo todos os tipos de serviços necessários ao bom funcionamento (mecânica, elétrica, refrigeração, funilaria, borracharia, estofamento, pintura, alinhamento e balaceamento) com fornecimento de peças para os veículos pertencentes ao Coren-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Estimativa da Contratação:

MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DOS SERVIÇOS (Hh)	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS



						(R\$)
1	1	Serviço (mão de obra) – FIAT PALIO FIRE	Homem/hora	40		
	2	Serviço (mão de obra) – FIAT LINEA HLX 1.9	Homem/hora	40		
	3	Serviço (mão de obra) – NISSAN FRONTIER R4X4	Homem/hora	40		
	4	Serviço (mão de obra) – IVECO DAILY 45S14	Homem/hora	40		
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$					
2	Material (peças, acessórios, componente e/ou material)	Desconto _____%	Valor estimado das peças	Percentual de desconto (%)	Valor total das peças (R\$)	
			R\$ 39.999,99			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 meses contado a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto, podendo ser prorrogado no termo da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesa n. _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e



subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência e no Edital Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no neste Termo;

8.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. 1 As sanções relacionadas á execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.4 O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do



contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado á CONTRATADA:

12.1.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do COREN, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ao pela disciplina art. 65 da lei n. 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a ceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo COREN, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incubirá ao COREN providenciar publicação deste instrumento, por extrato, no diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Porto Velho, _____, _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

DE ACORDO:

Assessor Jurídico do COREN-RO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: